



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO **393/2020**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, a juntada do Termo de Análise Parcial, elaborado em conjunto pelo Relator anterior desta Comissão, ex-Vereador Mateus Simões, e o atual Relator, Vereador Dr. Bernardo Ramos, a fim de documentar os trabalhos realizados até a presente data e elucidar o contexto atual do desenvolvimento desta CPI.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2020.

Bernardo R. F. Ramos

Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**
Partido NOVO

Ao Senhor

Vereador Pedro Patrus

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – Débitos do Município com a Construtora
Andrade Gutierrez

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 15 / 06 / 20

Hora: 9:11



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**TERMO CONJUNTO DE ANÁLISE
PARCIAL**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO –
DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM A CONSTRUTORA ANDRADE**

GUTIERREZ

REQUERIMENTO N. 779/2019

Belo Horizonte/MG, 9 de junho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUMÁRIO

I. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DESTA CPI.....	03
II. BREVE HISTÓRICO FÁTICO ACERCA DO OBJETO DESTA CPI	09
III. DO CONTEXTO FINANCEIRO	10
IV. DAS OITIVAS REALIZADAS ATÉ O MÓMENTO	20
IV.1. MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA	20
IV.2. BRUNO CYPRIANO	21
V. CONCLUSÃO	23



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DESTA CPI

1. Foi protocolizada perante a Presidência desta Câmara Municipal, no dia 2 de dezembro de 2019, requerimento ao Plenário (Requerimento n. 779/2019), nos termos do art. 82, § 3º, da Lei Orgânica combinado com o art. 57 e 81, § 3º do Regimento Interno, de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o seguinte fato: Débito do Município de Belo Horizonte, por meio da SUDECAP, com a Construtora Andrade Gutierrez S.A., proveniente dos contratos para a construção do Túnel da Lagoinha (Contrato DJ 21/84 e seus aditivos), canalização do Ribeirão Arrudas (Contratos DJ 32/79 e DJ 14/87 e seus aditivos e ainda a sub-rogação parcial do Contrato DJ 04/81) e remoção de aguapés na Lagoa da Pampulha (Contrato DJ 119/88), a confissão de dívida respectiva, materializada na Lei Municipal n. 5.371/1988, a posterior autorização de renegociação constante da Lei Municipal n. 7.639/1999 e o pagamento.
2. Constou, ainda, do requerimento apresentado, solicitação de prazo de 120 (cento e vinte) dias para o desenvolvimento dos trabalhos, prorrogável por até a metade do período.
3. A Presidente da Câmara Municipal, vereadora NELY AQUINO, também no dia 2 de dezembro de 2019, determinou sua distribuição em avulsos, estabelecendo o prazo para escolha, pelos líderes, dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme art. 47, §6º e 7º, II do Regimento Interno.
4. No dia 10 de dezembro, foi designada a Comissão Parlamentar de Inquérito com a seguinte composição: como membros titulares os vereadores GILSON REIS, MATEUS SIMÕES, IRLAN MELO, PRETO, CATATAU DO POVO, JAIR DI GREGÓRIO e PEDRO PATRUS; e como suplentes os vereadores ORLEI, LÉO BURGUÊS DE CASTRO, JUNINHO LOS HERMANOS, BELLA GONÇALVES, PROFESSOR JULIANO LOPES, HENRIQUE BRAGA e MARILDA PORTELA.
5. Reunidos os membros titulares, no dia 13 de dezembro de 2019, por convocação do presidente interino da Comissão, CATATAU DO POVO, deliberou-se que o vereador PEDRO PATRUS seria o presidente do Colegiado e que o vereador JAIR DI GREGÓRIO seria o relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

6. Em atendimento ao requerimento n. 1.571/2019 aprovado na 2ª reunião de Comissão, realizada no dia 20 de dezembro de 2020, foram indicados, pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, os procuradores PEDRO PAULO MARTINS DA FONSECA e MARIA LUIZA GONÇALVES para acompanhar os trabalhos do Colegiado.

7. Na 4ª reunião de Comissão, realizada no dia 7 de fevereiro de 2020, o vereador JAIR DI GREGÓRIO, então relator da Comissão, apresentou pedido de renúncia ao cargo, elegendo-se para o ofício o vereador MATEUS SIMÕES.

8. No dia 12 de fevereiro de 2020, na 6ª reunião de Comissão, foi aprovado o requerimento apresentado pelo novo relator, vereador MATEUS SIMÕES, de pedido à Presidente da Câmara de contratação de perícia contábil (Requerimento de Comissão n. 61/2020).

9. Passados quase um mês do pedido de contratação pericial, na 9ª reunião de Comissão realizada no dia 9 de março de 2020, foi apresentada para deliberação dos membros resposta da Diretoria de Administração e Finanças da Câmara a respeito do pedido de contratação de perícia contábil (Ofício DIRLEG 196/2020), informando que a referida contratação deveria advir da própria Presidência, em formulário padronizado.

10. A fim de facilitar e agilizar a contratação dos serviços periciais, em face do transcurso do tempo e do prazo previsto para conclusão dos trabalhos deste Colegiado, na própria reunião do dia 9 de março de 2020, deliberou-se que o Relator prepararia o formulário (Termo de Referência) e encaminharia informalmente à Presidência, como sugestão para adoção das medidas necessárias à contratação, o que foi feito subsequentemente.

11. Contudo, até a presente data, ainda não houve a contratação da perícia contábil para a apuração técnica e conclusiva acerca das informações financeiras referentes aos débitos do Município com a Construtora Andrade Gutierrez.

12. O Colegiado aprovou, até o presente momento, 34 (trinta e quatro) requerimentos com vistas à instrução do processo.

13. Dentre os requerimentos apresentados, até a presente data, foram juntados aos autos diversos documentos, conforme relação descrita no Anexo I a este Relatório.

14. A Prefeitura de Belo Horizonte, ao ser solicitada de documentos referentes à íntegra dos processos de licitação, contratação e gestão, incluindo documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

relacionados à execução da despesa dos Contratos DOS-32/79, DJ - 21/84, DJ - 14/87, DJ - 04/81, DJ - 119/88 e aditivos relacionados (Requerimento de Comissão n. 1.573/2019), entregou, em 2 de março de 2020, nesta Casa Legislativa, 186 caixas de documentos, solicitando a disponibilização de um espaço para a guarda destes.

15. Tais documentos, conforme informado pela Prefeitura em Ofício SMOBI n. 072/2020 (em resposta ao Requerimento de Comissão n. 1.573/2019), podem ser acessados às terças e quintas-feiras, de 10h às 12h e de 14h às 17h, com o acompanhamento de um servidor do Executivo para cópia e digitalização do acervo necessário.

16. Diante do extenso volume de documentos, da desorganização no arquivamento destes, do curto período disponibilizado para acesso e da suspensão das atividades da Câmara Municipal a partir de 17 de março de 2020 como prevenção à disseminação do COVID-19, não foi possível a análise completa de toda documentação até o presente momento.

17. Destaca-se que as caixas entregues pela Prefeitura nesta Câmara Municipal contêm, além da documentação referente aos Contratos DOS-032/79, DOS-004/81, DOA-021/84 e DJ-014/87, documentos de diversos contratos e obras que não guardam qualquer relação com o objeto desta CPI, dificultando, ainda mais, o acesso ao acervo pretendido.

18. Conforme informado pela Prefeitura em Ofício SMOBI n. 072/2020 (resposta ao Requerimento de Comissão n. 1.573/2019), parte da documentação referente ao Contrato DJ-014/87 (Ribeirão Arrudas) e a totalidade dos documentos do Contrato DJ-119/88 (aguapés da Pampulha) foram perdidos em incêndio ocorrido na empresa de guarda de documentos no ano de 2014¹, comprometendo a análise completa por esta Comissão acerca das informações referentes aos mencionados contratos.

19. Além dos documentos acostados aos autos e mencionados no Anexo I a este Relatório, foram solicitados documentos e informações por esta Comissão que, até a presente data não foram apresentados nestes autos, tais como:

¹ O incêndio ocorrido no local em que estavam arquivados referida documentação ocorreu no dia 3 de outubro de 2014, exatamente 2 dias antes do primeiro turno da eleição para os cargos do Executivo e Legislativo Federal e Estadual, naquele ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Informações e documentos pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público, ambos do Estado de Minas Gerais, em resposta aos Requerimentos n. 124/2020, 125/2020 e 203/2020, quanto às medidas adotadas por tais órgãos a partir da recomendação de apuração de irregularidades, formuladas em Relatório Final pela “CPI das Empreiteiras”.
- Informações financeiras e contábeis pela Prefeitura de Belo Horizonte, em resposta ao Requerimento de Comissão n. 204/2020.
- Documentos pela Prefeitura de Belo Horizonte e pela SUDECAP, em resposta aos Requerimentos de Comissão n. 154/2020 e 156/2020, referentes aos contratos, termos aditivos, confissões de dívida e processos administrativos que guardam relação com o objeto desta CPI.

20. Todos os requerimentos de comissão para intimação de convocação para oitiva foram aprovados, sem qualquer indeferimento. A partir das aprovações, foram expedidas as intimações de:

- Marco Antônio de Rezende Teixeira, ex-Procurador-Geral de Belo Horizonte à época dos pagamentos investigados pelo Colegiado;
- Fernando Damata Pimentel, ex-prefeito de Belo Horizonte à época dos pagamentos investigados pelo Colegiado.
- Marcio Araújo de Lacerda, ex-prefeito de Belo Horizonte à época dos pagamentos investigados pelo Colegiado.
- Rúsvel Beltrame Rocha, ex-Procurador-Geral de Belo Horizonte à época dos pagamentos investigados pelo Colegiado.
- Renato Torres de Faria, diretor da Andrade Gutierrez Participações;
- Otávio Marques de Azevedo, ex-presidente da Andrade Gutierrez S.A.;
- Fernando Leyser Gonçalves, presidente da Andrade Gutierrez Engenharia S.A. que assina atualmente as procurações da Construtora.
- Tarcísio Caixeta, ex-superintendente da SUDECAP à época da gestão do ex-prefeito Célio de Castro e ex-vereador desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

21. O Procurador-Geral do Município de Betim, Bruno Cypriano, foi convidado para contribuir com os trabalhos do colegiado, comparecendo ao Plenário Camil Caram no dia 17 de fevereiro de 2020, nos termos do convite realizado.
22. Diante da ausência de membros para preenchimento do quórum necessário à abertura da reunião na referida data, não houve a instauração formal desta.
23. Contudo, diante da presença do senhor Bruno Cypriano a esta Casa, e de todos os membros da Comissão às 10h30 no Plenário Camil Caram, estes deliberaram por realizar a referida oitiva em caráter informal, por se tratar de pessoa convidada para esclarecimentos adicionais aos trabalhos desta CPI.
24. A oitiva do senhor Bruno Cypriano, foi gravada e juntada aos autos (Requerimento de Comissão n. 152/2020), e teve por foco esclarecimentos e informações sobre os contratos e disputas judiciais que envolvem o Município de Betim e a Construtora Andrade Gutierrez, em situação semelhante à que se investiga por esta Comissão.
25. Dentre todas as autoridades intimadas, até a presente data, houve a oitiva do ex-Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, Marco Antônio de Rezende Teixeira, em reunião realizada no dia 2 de março de 2020.
26. O ex-prefeito de Belo Horizonte, Fernando Damata Pimentel, também intimado para comparecimento à CPI no dia 2 de março de 2020, solicitou o adiamento da oitiva por motivo de viagem, sendo reagendada para 30 de março de 2020.
27. O diretor da Andrade Gutierrez Participações, Renato Torres de Faria, foi dispensado da oitiva, nos termos do requerimento apresentado pela Andrade Gutierrez Engenharia S.A., em 21 de fevereiro de 2020.
28. Deliberada a dispensa do senhor Renato Torres de Faria, em reunião realizada pelo Colegiado no dia 2 de março de 2020, e diante da ausência de indicação pela Construtora de outro nome que pudesse representá-la, foi requerida a intimação do senhor Fernando Leyser Gonçalves, presidente da Andrade Gutierrez Engenharia S.A., que assinou a procuração em nome desta.
29. De tal modo, ficaram agendadas as seguintes reuniões para oitiva das testemunhas:
- 23 de março de 2020: oitiva do senhor Otávio Marques de Azevedo e do senhor Fernando Leyser Gonçalves;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 30 de março de 2020: oitiva do senhor Fernando Damata Pimentel e do senhor Tarcísio Caixeta;
- 6 de abril de 2020: oitiva do senhor Marcio Araújo de Lacerda e do senhor Rúsvel Beltrame.

30. Contudo, diante do fechamento total e paralisação das atividades da Câmara Municipal, com a conseqüente suspensão das reuniões de Comissão a partir de 18 de março de 2020, por determinação da Presidente desta Casa para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, as oitivas não foram realizadas nas datas previstas.

31. Ao todo, até a presente data, esta Comissão Parlamentar se reuniu por 10 (dez) vezes, nos dias 13 e 20 de dezembro de 2019; 3, 7 e 12 de fevereiro de 2020; 2 e 9 de março de 2020; 18 e 25 de maio de 2020; e 1º de junho de 2020.

32. As reuniões dos dias 10 e 17 de fevereiro de 2020 não foram realizadas por falta de quórum, sendo que, no dia 17 de fevereiro, diante da presença de todos os membros desta Comissão, a partir das 10h30 ao Plenário Camil Caram, estes deliberaram por ouvir o Procurador-Geral do Município de Betim, convidado a prestar informações sobre caso semelhante ao objeto desta CPI, que ocorre naquele Município.

33. No dia 17 de março de 2020, o Presidente desta Comissão, vereador PEDRO PATRUS, apresentou à Presidente da Câmara Municipal, vereadora NELY AQUINO, pedido de suspensão dos trabalhos deste Colegiado, a fim de evitar o comprometimento desta investigação, em razão das medidas de prevenção adotadas para conter a propagação do Coronavírus (Ofício GAB/PEDRO PATRUS 002/2020).

34. Ato contínuo, a Diretoria do Legislativo formulou consulta à Procuradoria da Câmara Municipal que em parecer publicado no dia 3 de abril de 2020, concluiu pela suspensão do prazo desta CPI desde 18 de março de 2020 até ulterior deliberação de retorno das atividades nesta Casa Legislativa.

35. Diante do afastamento do mandato de vereador pelo até então relator desta Comissão, MATEUS SIMÕES, em 20 de março de 2020, para exercer o cargo de Secretário-Geral do Governo de Minas Gerais, o substituto deste nesta Câmara Municipal, vereador DR. BERNARDO RAMOS, foi designado, em 13 de abril de 2020, pela Presidente desta Casa, vereadora NELY AQUINO, para compor esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

36. Em reunião de Comissão, realizada em 25 de maio de 2020, o vereador DR. BERNARDO RAMOS foi eleito o novo relator desta CPI.

37. Assim, a fim de registrar os trabalhos realizados e as impressões verificadas até o momento, bem como de garantir a transparência e eficiência no andamento dos trabalhos por esta Comissão, é apresentado este parecer conjunto, pelo relator anterior, ex-vereador MATEUS SIMÕES, e atual relator, vereador DR. BERNARDO RAMOS.

II. BREVE HISTÓRICO FÁTICO ACERCA DO OBJETO DESTA CPI

38. A SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital, realizou a contratação da Construtora Andrade Gutierrez S.A. para execução das obras e serviços de canalização do Ribeirão Arrudas (Contratos DJ-32/79 e aditivos, DJ-14/87, e sub-rogação parcial do Contrato DJ-04/81), da duplicação do Túnel da Lagoinha (Contrato DJ-21/84 e aditivos) e remoção dos aguapés da Lagoa da Pampulha (Contrato DJ-119/88).

39. As referidas obras e serviços, embora contratadas na década de 80, foram quitadas pelo Poder Público Municipal apenas em abril de 2013, após a edição da Lei Municipal n. 7.639/99, de autoria do ex-prefeito Célio de Castro, que autorizou o Poder Executivo a negociar débitos com a Construtora, dando origem ao Contrato de Confissão de Dívida no valor de R\$ 143.245.643,00 (cento e quarenta e três milhões duzentos e quarenta e cinco mil seiscientos e quarenta e três reais).

40. O valor reconhecido no referido instrumento contratual, teria origem no montante objeto da ação de cobrança n. 0024.91.830944-4², movida pela Construtora em 1991, a partir de diversos Contratos de Confissão de Dívida celebrados com esta após autorização legislativa prevista na Lei Municipal n. 5.371/88.

41. Em dezembro de 1993, foi instalada Comissão Parlamentar de Inquérito nesta Câmara Municipal para “apurar irregularidades em obras realizadas por empreiteiras denunciadas na CPI em funcionamento no Congresso Nacional, que trata das irregularidades efetivadas no Orçamento da União”, denominada “CPI das Empreiteiras”³.

² Autos juntados em Requerimento de Comissão n. 9/2020 (03.02.20).

³ Autos juntados em Requerimentos de Comissão n. 10/2020 (12.02.20) e 54/2020 (07.02.20).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

42. Competiu à referida CPI investigar diversas empreiteiras e obras, dentre elas as realizadas pela Construtora Andrade Gutierrez que, posteriormente, vieram a dar origem ao débito ora objeto desta Comissão.

43. O relatório proferido nos autos da “CPI das Empreiteiras” concluiu que, face a relação duvidosa que se verificou ao longo dos trabalhos entre as autoridades públicas e as empreiteiras investigadas, houve sinalização de favorecimento às empresas, em detrimento do patrimônio público.

44. Neste sentido, foi determinado o encaminhamento de cópia dos autos, ao Tribunal de Contas, para que procedesse com a auditoria completa das obras investigadas, e ao Ministério Público, para a responsabilização cabível.

45. Quanto às medidas adotadas, a partir da recomendação proferida pela “CPI das Empreiteiras”, este Colegiado requereu informações e documentos (Requerimentos n. 124/2020, 125/2020 e 203/2020) a tais órgãos que, quedando-se inertes, não apresentaram, até a presente data, as informações solicitadas, em flagrante descumprimento ao prazo de 30 (trinta) dias para resposta previsto no art. 86, §1º do Regimento Interno desta Casa e no art. 76, §4º da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

46. Diante da relevância de tais informações, em Requerimentos de Comissão n. 331/2020 e n. 335/2020, foi reiterado o pedido de informação ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para compreensão acerca do histórico-fático referente à cada contrato e as medidas adotadas por tais órgãos.

47. Todavia, visando garantir a adequada contextualização acerca do histórico que originou o débito e os pagamentos ora investigados, estão, ainda, sob análise toda a documentação apresentada nestes autos, bem como a documentação em via física, constante nas 186 caixas apresentadas pela Prefeitura em resposta ao Requerimento de Comissão n. 1.573/2019.

III. DO CONTEXTO FINANCEIRO

48. Em que pese, conforme exposto anteriormente, a ausência de informações, até o presente momento, sobre as providências adotadas pelos órgãos competentes após a orientação proferida nos autos da “CPI das Empreiteiras” e, de tal modo, ainda não



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

seja possível concluir e compreender todo o histórico contratual e financeiro referente à tais obras, é possível perceber, quanto aos pagamentos objeto do Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 1999, indícios que apontam para a ocorrência de beneficiamento da Construtora Andrade Gutierrez, com conseqüente dano ao erário.

49. Cumpre observar que a referida Confissão de Dívida origina-se da autorização, prevista na Lei Municipal n. 7.639/99, de renegociação da dívida objeto da ação de cobrança n. 0024.91.830944-4⁴.

50. A referida ação foi ajuizada em dezembro de 1991 pela Construtora Andrade Gutierrez, em face do Município e da SUDECAP, requerendo o pagamento de 4.738.364 OTNs (quatro milhões setecentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta e quatro Obrigações do Tesouro Nacional), a serem convertidos em moeda corrente nacional, a partir de novembro de 1988 pelo INPC, e acrescido dos juros de mercado.

51. As defesas apresentadas pelo Município de Belo Horizonte e pela SUDECAP na referida ação se limitaram a contestar os encargos incidentes sobre o valor da dívida, especificamente a incidência de juros de mercado e a data inicial para a correção monetária.

52. Embora a Administração Pública Municipal tenha deixado de contestar o mérito da ação, especificamente em relação à regularidade e legalidade das cobranças, em dezembro de 1993 esta Câmara Municipal constituiu Comissão Parlamentar de Inquérito⁵ “com a finalidade de apurar irregularidades em obras realizadas em Belo Horizonte, por empreiteiras denunciadas na CPI, em funcionamento no Congresso Nacional, que trata das irregularidades efetivas no Orçamento da União”.

53. Assim, a denominada “CPI das Empreiteiras” teve por escopo, além das obras e contratos que deram origem ao débito do Município com a Construtora Andrade Gutierrez, diversas obras contratadas e executadas por outras empreiteiras.

54. O Relatório final da “CPI das Empreiteiras” concluiu pela possível ocorrência de atos lesivos ao erário, recomendado o encaminhamento, na íntegra do processo, ao Tribunal de Contas, para a realização de uma auditoria completa das obras

⁴ Autos juntados a esta CPI em Requerimento de Comissão n. 9/2020 (03.02.20).

⁵ Autos juntados a esta CPI em atendimento ao Requerimento de Comissão n.10/2020 (12.02.20) e em Requerimento de Comissão n. 54/2020 (07.02.20).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

investigadas nas quais se tenha encontrado irregularidades, e ao Ministério Público, para a responsabilização cabível.

55. De tal modo, ainda que tenham sido apontados indícios de atos lesivos e ilegais por aquela CPI em 1994, a Prefeitura de Belo Horizonte e a SUDECAP, na condição de réus na ação de cobrança proposta pela Construtora, omitiram-se em apresentar tais informações ao Poder Judiciário.

56. Assim, a referida ação seguiu seu curso, sem que as irregularidades constatadas tenham sido ventiladas.

57. Neste contexto, antes do trânsito em julgado da ação de cobrança e, portanto, antes que tenha sido proferida decisão definitiva acerca dos encargos incidentes sobre o débito, o ex-Prefeito Célio de Castro encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei n. 928/98⁶, visando autorização legislativa para renegociar as confissões de dívidas referendadas na Lei n. 5.371/88 e objeto da referida ação judicial.

58. Tendo sido vetado os dispositivos incluídos em emendas apresentadas pela Câmara Municipal ao referido Projeto de Lei, em 27 de janeiro de 1999, foi sancionado, pelo ex-Prefeito Célio de Castro, a Lei Municipal n. 7.639/99, sem modificação ao texto originalmente proposto.

59. Em 18 de março de 1999, sob a justificativa de necessidade de acompanhamento constante da evolução da dívida, com maior transparência das contas públicas, a Câmara Municipal deliberou pela rejeição do veto ao art. 6º (incluído pela Emenda n. 3), que dispôs sobre a remessa, pelo Executivo à Câmara Municipal, de cópia da Ação Ordinária de Cobrança objeto da Lei, dos relatórios semestrais de atualização da dívida e dos documentos de quitação das parcelas pagas.

60. Nos termos da referida Lei, foi celebrado em 29 de janeiro de 1999, Contrato de Confissão de Dívida⁷ entre Município de Belo Horizonte, SUDECAP e Andrade Gutierrez, prevendo o valor da dívida não superior a R\$ 143.245.643,00 (cento e quarenta e três milhões duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e três reais), moeda de 31 de janeiro de 1999, a ser pago no prazo de 14 anos a partir da referida data, incidindo sobre a dívida juros de 9% ao ano e correção pelo IGP-M.

⁶ Processo Legislativo juntado a estes autos em atendimento ao Requerimento de Comissão n. 151/2020.

⁷ Documento juntado aos autos em Requerimento n. 1572/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

61. Em evidente prejuízo ao erário, o anexo ao referido Contrato de Confissão de Dívida estabeleceu o pagamento por meio da *Tabela Price*, em 15 prestações (uma entrada e 14 parcelas) fixas no valor originário de R\$ 16.303.573,00 (dezesesseis milhões trezentos e três mil quinhentos e setenta e três reais), totalizando o valor histórico da dívida em R\$ 244.553.595,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais).

62. As referidas parcelas foram corrigidas e pagas pela Prefeitura no montante histórico de R\$ 633.117.117,12 (seiscentos e trinta e três milhões cento e dezessete mil cento e dezessete reais e doze centavos), conforme quadro abaixo⁸:

Parcela	Vencimento	Data pagamento	Valor pago
0	31.01.1999	01.02.1999	16.303.573,00
1	31.01.2000	31.01.2000	19.581.460,26
2	31.01.2001	31.01.2001	21.529.828,44
3	31.01.2002	31.01.2002	23.765.631,43
4	31.01.2003	31.01.2003	29.774.610,49
5	31.01.2004	Entre 04.2004 e 04.2006	46.754.995,62
6	31.01.2005	31.01.13 e 09.04.13	111.771.109,57
7	31.01.2006	31.01.2006	36.831.599,87
8	31.01.2007	31.01.2007	38.242.829,57
9	31.01.2008	31.01.2008	41.208.324,94
10	31.01.2009	31.01.2009	45.248.940,50
11	31.01.2010	31.01.2010	44.471.876,07
12	31.01.2011	31.01.2011	49.507.417,50
13	31.01.2012	31.01.2012	52.030.793,87
14	31.01.2013	31.01.13 e 09.04.13	56.094.125,15
		Total pago	633.117.116,28

63. As parcelas de 0 a 4 e de 7 a 13, portanto, foram quitadas nos prazos previstos contratualmente, sendo que a 5^a, 6^a e 14^a parcelas foram repactuadas.

64. Em relação à 5^a parcela, não quitada na data do vencimento em 31 de janeiro de 2004, foi assinado Contrato de Confissão de Dívida em 1º de abril de 2004, estabelecendo o pagamento do montante atualizado da prestação, acrescido de multa de 10% (dez por cento) por atraso e juros moratórios de 1% ao mês a partir do inadimplemento, por meio de parcelas mensais a serem pagas entre 15 de abril de 2004

⁸ Comprovantes de pagamento juntados aos autos pela Prefeitura de Belo Horizonte em resposta ao Requerimento de Comissão n. 1572/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

e 31 de dezembro de 2004, no valor mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais).

65. Destarte, o valor total a ser pago seria de R\$ 39.229.094,40 (trinta e nove milhões duzentos e vinte e nove mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos):

Cálculo 5ª parcela	
Valor-base parcela	R\$ 16.303.573,00
Valor corrigido em 01.04.2004	R\$ 33.244.995,25
Multa 10%	R\$ 3.324.499,53
Juros de 1% ao mês	R\$ 332.449,95
Juros em 8 meses	R\$ 2.659.599,62
Valor total devido (valor corrigido + multa + juros)	R\$ 39.229.094,40

66. Contudo, os pagamentos referentes à 5ª parcela se estenderam até abril de 2006, em evidente violação ao previsto na referida Confissão de Dívida, tendo sido pago o montante de R\$ 46.754.995,62⁹ (quarenta e seis milhões setecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos):

Pagamento 5ª parcela	
16.04.04	R\$ 1.500.000,00
14.05.04	R\$ 1.500.000,00
16.06.04	R\$ 1.500.000,00
16.07.04	R\$ 1.500.000,00
17.08.04	R\$ 3.000.000,00
16.09.04	R\$ 3.000.000,00
27.10.04	R\$ 1.500.000,00
19.11.04	R\$ 1.500.000,00
28.02.05	R\$ 1.500.000,00
31.03.05	R\$ 1.500.000,00
12.07.05	R\$ 1.500.000,00
18.08.05	R\$ 1.500.000,00
31.08.05	R\$ 1.500.000,00
30.09.05	R\$ 1.500.000,00
23.11.05	R\$ 4.500.000,00
15.03.06	R\$ 18.206.048,66
18.04.06	R\$ 48.946,96
Total	R\$ 46.754.995,62

⁹ Comprovações de pagamento juntados aos autos pela Prefeitura de Belo Horizonte em resposta ao Requerimento de Comissão n. 1572/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

67. No que se refere à 6ª parcela, com vencimento previsto inicialmente em janeiro de 2005, foram celebrados, em 20 de fevereiro e 16 de maio de 2008, Termo de Aditamento ao Contrato de Confissão de Dívida, alterando a data de vencimento para 31 de janeiro de 2014 e estabelecendo o valor base da parcela em R\$ 35.409.620,28 (trinta e cinco milhões quatrocentos e nove mil seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos), considerando-se o acréscimo dos juros de 9% ao ano previsto contratualmente, a ser atualizado na data de pagamento.

68. De tal modo, considerando-se a previsão de vencimento da 6ª parcela e 14ª na mesma data, em janeiro de 2013 foi pago, na referida data, o montante de R\$131.796.816,84 (cento e trinta e um milhões setecentos e noventa e seis mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) referente às referidas prestações em aberto.

69. Em Parecer Técnico da Auditoria-Geral do Município n. 002/2013¹⁰ de 19 de março de 2013, foi apurado valor pago a maior referente às parcelas de n. 0 a 5 e de n. 7 a 13, no montante total de R\$ 1.312.603,83 (um milhão trezentos e doze mil seiscentos e três reais e oitenta e três centavos), sendo que em relação à 6ª e 14ª parcelas foi apurado o valor em aberto de R\$ 35.208.345,20 (trinta e cinco milhões duzentos e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

70. Neste contexto, o referido parecer sugeriu que para pagamento do valor pendente fosse deduzido o valor pago a maior pela Prefeitura.

71. Contudo, em 9 de abril de 2013, o BMG na condição de credor do Contrato de Confissão de Dívida firmado entre a Prefeitura de Belo Horizonte e a Construtora Andrade Gutierrez, outorgou Termo de Quitação¹¹ mediante o recebimento de R\$36.068.417,88 (trinta e seis milhões sessenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

72. Portanto, para pagamento do saldo remanescente pela Prefeitura, não houve observância ao relatório formulado pela Auditoria Municipal poucos dias antes, não ocorrendo a dedução do valor pago a maior apurado e, ainda, tendo sido pago montante superior ao valor em aberto constatado por aquele órgão.

¹⁰ Documento juntado aos autos em Requerimento de Comissão n. 153/2020, em 2 de março de 2020.

¹¹ Documento juntado aos autos em Requerimento de Comissão n. 153/2020, em 2 de março de 2020, e documentos de pagamentos apresentados pela Prefeitura a estes autos, juntados em 2 de março de 2020, em resposta ao Requerimento de Comissão n. 1572/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

73. Contudo, nos autos do processo administrativo n. 01.057075-10-52, cujo escopo consistia em verificar a regularidade dos pagamentos efetuados à Andrade Gutierrez, a Secretaria de Finanças do Município e a Controladoria-Geral do Município concluíram pela ausência de prejuízo ao erário e de qualquer pendência administrativa.

74. Conforme relatório proferido pela Controladoria-Geral do Município em 24 de novembro de 2014, o entendimento adotado foi de que a importância paga a maior nos moldes da apuração da Auditoria teria sido compensada com a não cobrança de juros moratórios e multa contratual que seriam devidos pelo Município em relação ao atraso do montante pago em 9 de abril de 2013, correspondente ao saldo da 6ª e 14ª parcelas com vencimento em janeiro de 2013.

75. Neste sentido, sem apresentar qualquer planilha de cálculo ou apuração técnica, concluíram que o montante de R\$ 1.312.603,83 (um milhão trezentos e doze mil seiscentos e três reais e oitenta e três centavos) seria inferior aos supostos juros e multa devidos e que, o BMG ao conceder quitação da dívida, estaria isentando o Município quanto ao pagamento da integralidade dos encargos.

76. Cumpre destacar que a compensação do valor pago a maior, nos moldes acima expostos, viola os preceitos básicos orientadores da Administração Pública, tais como os princípios da legalidade, transparência e publicidade.

77. Neste sentido, conforme exposto anteriormente, a dívida no valor originário de R\$ 143.245.643,00 (cento e quarenta e três milhões duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e três reais), foi paga no montante histórico de R\$633.117.117,12¹² (seiscentos e trinta e três milhões cento e dezessete mil cento e dezessete reais e doze centavos).

78. Ademais, aplicando-se aos valores pagos, os juros e correção monetária previstos contratualmente, apura-se, em março de 2020, o pagamento da importância de cerca de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), conforme quadro resumo abaixo:

¹² Documentos de pagamentos apresentados pela Prefeitura a estes autos, juntados em 2 de março de 2020, em resposta ao Requerimento de Comissão n. 1572/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parcela	Valor pago atualizado	Juros 9%a.a	Valor juros	Atualizado + juros
0	R\$ 83.839.450,83	189,72%	R\$ 159.060.206,11	R\$ 242.899.656,94
1	R\$ 83.841.834,61	180,72%	R\$ 151.518.963,51	R\$ 235.360.798,12
2	R\$ 83.840.493,37	171,72%	R\$ 143.970.895,21	R\$ 227.811.388,58
3	R\$ 83.849.869,92	162,72%	R\$ 136.440.508,33	R\$ 220.290.378,25
4	R\$ 83.836.796,53	153,72%	R\$ 128.873.923,63	R\$ 212.710.720,16
5	R\$ 108.157.617,95	137,16%	R\$ 148.348.988,78	R\$ 256.506.606,73
6	R\$ 167.083.122,08	63,72%	R\$ 106.465.365,39	R\$ 273.548.487,47
7	R\$ 83.866.171,67	126,72%	R\$ 106.275.212,74	R\$ 190.141.384,41
8	R\$ 83.853.205,27	117,72%	R\$ 98.711.993,24	R\$ 182.565.198,51
9	R\$ 83.859.518,17	108,72%	R\$ 91.172.068,15	R\$ 175.031.586,32
10	R\$ 83.859.445,14	99,72%	R\$ 83.624.638,69	R\$ 167.484.083,83
11	R\$ 83.855.151,11	90,72%	R\$ 76.073.393,09	R\$ 159.928.544,20
12	R\$ 83.855.876,64	81,72%	R\$ 68.527.022,39	R\$ 152.382.899,03
13	R\$ 83.855.257,24	72,72%	R\$ 60.979.543,06	R\$ 144.834.800,30
14	R\$ 83.402.985,24	61,20%	R\$ 51.042.626,97	R\$ 134.445.612,21
Total	R\$ 1.364.856.795,77		R\$ 1.602.078.676,63	R\$ 2.966.935.472,40

79. Lado outro, comparando-se os pagamentos realizados pela Prefeitura e os valores apurados como efetivamente devidos, no âmbito dos trabalhos nestes autos, verifica-se a diferença entre o montante pago e o devido, no valor histórico de R\$ 22.909.748,75 (vinte e dois milhões novecentos e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos):

Parcela	Valor pago	Valor apurado	Diferença
0	R\$ 16.303.573,00	R\$ 16.303.573,84	-R\$ 0,84
1	R\$ 19.581.460,26	R\$ 19.580.902,38	R\$ 557,88
2	R\$ 21.529.828,44	R\$ 21.529.559,21	R\$ 269,23
3	R\$ 23.765.631,43	R\$ 23.762.677,51	R\$ 2.953,92
4	R\$ 29.774.610,49	R\$ 29.775.550,93	-R\$ 940,44
5	R\$ 46.754.995,62	R\$ 39.229.094,40	R\$ 7.525.901,22
6	R\$ 111.771.109,57	R\$ 96.465.903,31	R\$ 15.305.206,26
7	R\$ 36.831.599,87	R\$ 36.819.863,36	R\$ 11.736,51
8	R\$ 38.242.829,57	R\$ 38.236.554,17	R\$ 6.275,40
9	R\$ 41.208.324,94	R\$ 41.198.461,75	R\$ 9.863,19
10	R\$ 45.248.940,50	R\$ 45.238.147,99	R\$ 10.792,51
11	R\$ 44.471.876,07	R\$ 44.463.547,31	R\$ 8.328,76
12	R\$ 49.507.417,50	R\$ 49.497.717,25	R\$ 9.700,25
13	R\$ 52.030.793,87	R\$ 52.020.983,72	R\$ 9.810,15
14	R\$ 56.094.125,15	R\$ 56.084.830,40	R\$ 9.294,75
Total	R\$ 633.117.116,28		R\$ 22.909.748,75



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

80. O valor referente à diferença apurada, caso atualizado e acrescido dos juros contratuais, em março de 2020, corresponderia a cerca de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Parcela	Diferença (valor pago – apurado)	Diferença atualizado	Juros 9%a.a	Valor dos juros	Atualizado + juros
0	-R\$ 0,84	-R\$ 4,34	189,72%	-R\$ 8,23	-R\$ 12,57
1	R\$ 557,88	R\$ 2.388,67	180,72%	R\$ 4.316,80	R\$ 6.705,47
2	R\$ 269,23	R\$ 1.054,88	171,72%	R\$ 1.811,44	R\$ 2.866,32
3	R\$ 2.953,92	R\$ 10.513,40	162,72%	R\$ 17.107,40	R\$ 27.620,80
4	-R\$ 940,44	-R\$ 2.619,80	153,72%	-R\$ 4.027,16	-R\$ 6.646,96
5	R\$ 7.525.901,23	R\$ 17.687.342,97	137,16%	R\$ 24.259.959,62	R\$ 41.947.302,59
6	R\$ 15.305.206,26	R\$ 22.969.501,01	63,72%	R\$ 14.636.166,04	R\$ 37.605.667,05
7	R\$ 11.736,51	R\$ 26.808,97	126,72%	R\$ 33.972,33	R\$ 60.781,30
8	R\$ 6.275,40	R\$ 13.861,09	117,72%	R\$ 16.317,28	R\$ 30.178,37
9	R\$ 9.863,19	R\$ 20.101,51	108,72%	R\$ 21.854,36	R\$ 41.955,87
10	R\$ 10.792,51	R\$ 20.339,17	99,72%	R\$ 20.282,22	R\$ 40.621,39
11	R\$ 8.328,76	R\$ 15.799,72	90,72%	R\$ 14.333,51	R\$ 30.133,23
12	R\$ 9.700,25	R\$ 16.503,68	81,72%	R\$ 13.486,81	R\$ 29.990,49
13	R\$ 9.810,15	R\$ 15.966,23	72,72%	R\$ 11.610,64	R\$ 27.576,87
14	R\$ 9.294,75	R\$ 13.949,23	61,20%	R\$ 8.536,93	R\$ 22.486,16
Total	R\$ 22.909.748,75	R\$ 40.811.506,39		R\$ 39.055.719,99	R\$ 79.867.226,38

81. Urge esclarecer que a diferença apurada decorre, precipuamente, da aplicação do índice de correção monetária (IGP-M) tomando-se como marco inicial a data de 1º de fevereiro de 1999, conforme definido no art. 2º, parágrafo único da Lei 7.639/99, sendo que a atualização dos valores pagos teve, como marco inicial, a data de 1º de janeiro de 1999, conforme descrito no Parecer Técnico n. 002/2013 da Auditoria Geral do Município.

82. Ademais, as parcelas que foram repactuadas (5ª e 6ª parcelas) possuíram diferença significativa entre o montante pago e o valor previsto no aditamento à confissão de dívida, conforme exposto anteriormente.

83. Neste diapasão, quanto ao débito quitado pela Prefeitura a favor da Construtora Andrade Gutierrez em 2013, nos limites dos trabalhos realizados nos autos desta CPI até o momento, verifica-se indícios sólidos de prejuízo à Administração Pública, em benefício da Construtora Andrade Gutierrez, seja (i) pela não utilização do crédito referente ao valor pago a maior pela Prefeitura, conforme apurado em relatoria



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

da Auditoria Municipal, para pagamento da última parcela devida; (ii) pela utilização incorreta do mês de janeiro de 1999 como marco inicial para a atualização monetária da parcela a ser paga, uma vez que o contrato celebrado previu a atualização a partir de fevereiro de 1999, ocasionando o pagamento a maior do valor histórico de cerca de R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais); e, ainda, (iii) pela repactuação quanto ao pagamento da 5ª e 6ª parcela, sem qualquer memória de cálculo ou planilha contábil para fundamentar tais pagamentos, em flagrante majoração do valor pago.

84. Urge esclarecer, por oportuno, que a dimensão efetiva do dano ao erário carece de uma investigação mais profunda, sob o aspecto de se constatar a legalidade e regularidade de todos os instrumentos que culminaram na Confissão de Dívida em 1999 e o consequente pagamento.

85. Isso porque, conforme exposto anteriormente, a partir da compreensão de todo o histórico que envolveu a contratação das obras e das medidas que se sucederam, inclusive quanto às providências adotadas após a recomendação proferida nos autos da “CPI das Empreiteiras”, será possível entender sobre a pertinência/legalidade da celebração da Confissão de Dívida em questão.

86. Neste sentido, após constatado todo o histórico retro exposto, verifica-se que a perícia contábil requerida nos autos desta Comissão (Requerimento n. 61/2020) mostra-se dispensável.

87. É de se observar que a contratação requerida previamente objetivava, no início dos trabalhos desta CPI, apurar os dados constantes da ação de cobrança movida pela Construtora. No entanto, diante do avanço do andamento desta Comissão e da melhor compreensão, neste ponto, sobre todo o histórico que permeia a relação, notadamente face aos indícios de irregularidades apontados nos autos da “CPI das Empreiteiras”, verifica-se que a contratação de perícia contábil perdeu o seu objeto.

88. Ademais, diante do exíguo prazo para a conclusão desta CPI, manter a solicitação de contratação de perito contábil representaria um custo desnecessário ao erário, além de movimentar, desnecessária a máquina pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IV. DAS OITIVAS REALIZADAS ATÉ O MOMENTO

89. Nos moldes relatados, face à suspensão das atividades na Câmara Municipal e dos trabalhos desta Comissão, até a presente data houve, nos autos desta CPI, a oitiva do ex-Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, Marco Antônio de Rezende Teixeira, e, em caráter informal, do Procurador-Geral do Município de Betim, senhor Bruno Cypriano, conforme gravação acostada a estes autos¹³.

IV.1. MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

90. Em reunião de Comissão realizada no dia 2 de março de 2020, foi realizada a oitiva do senhor Marco Antônio de Rezende Teixeira, diretor jurídico da SUDECAP entre março de 1993 a 1996, Procurador-Geral do Município no governo do ex-Prefeito Célio de Castro, entre os anos de 1997 a 2001, e no governo do então Prefeito Fernando Pimentel, entre 2001 a 2008.

91. Assim, o senhor Marco Antônio atuou nos referidos cargos durante o tramite da ação de cobrança movida pela Construtora em face do Município e da SUDECAP; na tramitação do processo legislativo que culminou com a publicação da Lei Municipal n. 7.639/99, autorizando a Prefeitura a renegociar débitos; e, durante quase todo o período de pagamento da dívida, especificamente entre 1999 a 2008.

92. Destaca-se, quanto ao depoimento prestado pelo ex-Procurador a afirmação categórica de que, até o reconhecimento da dívida em 1988 pelo então Prefeito Sérgio Ferrara, não teria ocorrido nenhum pagamento à Construtora. Contudo, conforme se pode constatar pela análise da extensa documentação apresentada pela Prefeitura (em resposta ao Requerimento de Comissão n. 1.573/2019) e nos próprios autos da “CPI das Empreiteiras” diversas medições foram quitadas ao longo das obras.

93. Lado outro, embora o ex-Procurador-Geral estivesse no cargo quando da celebração do instrumento de confissão de dívida em 1999 e ao longo dos pagamentos realizados, este não soube informar a origem do valor do débito reconhecido, se limitando a esclarecer que os cálculos teriam sido realizados pela SUDECAP, que teria se mostrado vantajoso em detrimento dos valores previstos na cobrança judicial.

¹³ Requerimento de Comissão n. 152/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

94. Contudo, urge destacar que o referido Contrato de Confissão de Dívida celebrado pelo ex-Prefeito Célio de Castro e pelo então Procurador-Geral do Município, Marco Antônio de Rezende Teixeira, não faz referência à memória de cálculo ou outro instrumento que embasaria a suposta vantagem alegada.

IV.2. BRUNO CYPRIANO

95. A Construtora Andrade Gutierrez foi contratada pelo Município de Betim para construção das obras do Plano Geral de Saneamento, Viário e de Urbanização do Município, nos moldes da Licitação n. 04/79.

96. Contudo todo o histórico que permeia a relação decorrente de tal contratação é repleto de nuances e intercorrências que levaram a Câmara dos Deputados a tratar do tema e a propor, por meio do Relatório Prévio da Proposta de Fiscalização e Controle n. 133/2017, ao Tribunal de Contas da União¹⁴ “ato de fiscalização e controle para investigar a execução do Projeto Cura, financiado com recursos da Caixa Econômica Federal, que objetivou a execução de obras de saneamento em Betim, na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, tendo em vista os indícios de fraude em cobrança feita pela empresa Andrade Gutierrez ao Município”.

97. A questão foi levada ao Poder Judiciário em Ação Civil Pública n. 5002458-88.2017.8.13.0027¹⁵ ajuizada pela Procuradoria-Geral de Betim que, em sede liminar, conseguiu a suspensão da exigibilidade dos créditos em favor da Andrade Gutierrez, referente aos precatórios n. GV 380 e GV 391, e a retirada do orçamento municipal do montante de R\$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), destinado ao pagamento dos mencionados precatórios.

98. Assim, diante da discussão atual que permeia o Município de Betim e a Construtora Andrade Gutierrez, e identificadas similaridades com o objeto de investigação por esta Comissão, o Procurador-Geral daquele Município, senhor Bruno Cypriano, foi convidado para prestar informações perante os membros deste Colegiado, e assim o fez, conforme gravação acostada a estes autos.

¹⁴ Documento juntado em Requerimento de Comissão n. 152/2020, de 2 de março de 2020.

¹⁵ Documento juntado em Requerimento de Comissão n. 152/2020, de 2 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

99. Face aos esclarecimentos e informações prestadas na referida oitiva, bem como pela análise da documentação referente ao caso¹⁶, constata-se a semelhança do *modus operandi* da Construtora no que se refere à situação em discussão em Betim e à objeto de investigação por esta Comissão, notadamente: (i) a celebração de contratos amplos e genéricos no final da década de 70, início de 80, precedidos de diversos aditivos contratuais; (ii) a execução de obras na década de 80; (iii) a majoração do valor da obra, decorrente dos aditivos celebrados; (iv) a autorização em lei para o reconhecimento da dívida; (v) a existência da Ação de Cobrança logo após o contrato de confissão de dívida; (vi) a defesa fraca e limitada dos Município nas ações de cobrança propostas pela Construtora; (vii) a ocorrência de inversão de datas, com a formalização de contratos/aditivos após o encerramento destes; e, ainda, (viii) o possível superfaturamento de obras.

100. Outrossim, quanto ao caso *sub judice* em Betim, cabe destacar que houve o reconhecimento da falsidade das assinaturas do então prefeito Osvaldo Franco e do secretário da Fazenda à época, José Dirceu da Silveira, no documento que reconheceu a dívida a favor da Construtora.

101. Outrossim, a cobrança de supostas dívidas por obras antigas parece ser prática costumeira da Construtora por todo o país. Além do que se constata em Betim, a Andrade Gutierrez tem sido alvo de questionamentos e investigações por cobranças também de obras já realizadas em Alagoas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Amazonas.

102. Não bastasse toda “coincidência” entre a situação que se verifica em Betim, com a que ora é objeto desta Comissão, importa destacar que a empreiteira esteve envolvida em esquemas de corrupção revelados na última década por operações diversas no seio do Poder Judiciário e da Polícia Federal, notadamente pela intitulada “operação Lava Jato”, o que corrobora, ainda mais, com a relevância e seriedade dos trabalhos objeto desta Comissão.

¹⁶ Gravação e documentos acostados aos autos em Requerimento de Comissão n. 152/2020, de 2 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

V. CONCLUSÃO

103. Buscou-se através do presente Termo Conjunto de Análise Parcial registrar as informações referentes aos trâmites e andamento dos trabalhos por esta Comissão durante a participação do relator anterior, ex-vereador MATEUS SIMÕES, bem como a partir do ingresso do atual relator, vereador DR. BERNARDO RAMOS, até o presente momento.

104. Trata-se de documento informativo que visa dar transparência, eficiência e publicidade quanto aos trabalhos desenvolvidos.

105. Conforme exposto, embora não tenha sido possível, ainda, a análise e explanação completa de todo o histórico fático e jurídico que deu origem à Confissão de Dívida pela Prefeitura de Belo Horizonte em janeiro de 1999, foi possível constatar que os pagamentos realizados à Construtora Andrade Gutierrez ao longo de 15 anos são eivados de indícios de vícios e irregularidades, que carecem de adequada apuração e investigação pelos órgãos competentes.

106. Urge ressaltar que a “CPI das Empreiteiras”, realizada por esta Casa Legislativa nos anos de 1993 e 1994, concluiu pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para investigação aprofundada das suspeitas ali levantadas.

107. Nesse sentido, esta Comissão, até o presente momento, aguarda as informações solicitadas em Requerimentos n. 124/2020, 124/2020 e 203/2020, e reiteradas em Requerimentos n. 331/2020 e n. 335/2020, para adequada compreensão acerca das medidas e condutas que foram adotadas, mormente acerca das possíveis irregularidades e ilegalidades verificadas no âmbito da CPI anterior.

108. Importa destacar que o relatório proferido pela “CPI das Empreiteiras” é datado de maio de 1994, sendo que entre tal período e o reconhecimento formal da dívida em janeiro de 1999 pela Prefeitura de Belo Horizonte, eventuais medidas adotadas por tais órgãos, configurariam a ilegalidade do referido reconhecimento do débito subsequentemente.

109. Neste sentido, repisa-se, para posterior conclusão final dos trabalhos desta CPI quanto à eventual (ir)regularidade do montante do débito reconhecido e quitado



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pela Prefeitura, indispensável a compreensão quanto às conclusões proferidas pelo TCEMG e pelo MPMG acerca dos contratos e obras executadas.

110. Lado outro, quanto ao débito propriamente dito, objeto do Contrato de Confissão de Dívida em 1999, não verifica-se qualquer origem ou lastro contábil do valor prescrito.

111. De todo modo, conforme exposto acima, cumpre observar que quanto ao pagamento do débito reconhecido é possível constatar, neste ponto, a existência de indícios que apontam para a ocorrência de prejuízo indevido ao erário.

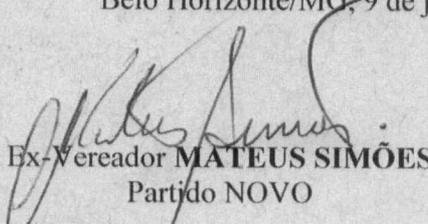
112. Isso porque, além da amortização dos juros prevista no contrato de confissão de dívida pela Tabela Price, em flagrante majoração do valor histórico do débito, a diferença entre o valor total das parcelas quitadas pela Prefeitura à Construtora e a importância apurada neste relatório como a devida, corresponde ao montante histórico de cerca de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), o qual, acrescido dos encargos contratuais apurados em março de 2020, corresponderia ao valor aproximado de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

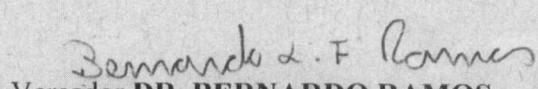
113. Urge esclarecer, por oportuno, que a dimensão do citado dano carece de uma séria e aprofundada investigação, mormente sob o aspecto de se constatar a legalidade e regularidade de todos os instrumentos que culminaram na Confissão de Dívida em 1999 e o consequente pagamento desta, conforme retro exposto.

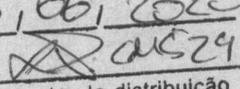
114. Destarte, este relatório teve por objetivo apresentar as conclusões apuradas ao longo dos trabalhos desta Comissão até a presente data, de modo a auxiliar a continuidade da pertinente investigação nestes autos.

115. Neste sentido, acredita ter fornecido todos os elementos cabíveis para que a conclusão dos trabalhos por esta CPI possa ter o desfecho com a seriedade que o tema requer.

Belo Horizonte/MG, 9 de junho de 2020.


Ex-Vereador **MATEUS SIMÕES**
Partido NOVO


Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**
Partido NOVO

PROPOSIÇÃO INICIAL
Avulsos distribuídos
Em <u>15,06,2020</u>

Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

REQUERIMENTO DE COMISSÃO nº 393 / 2020

Solicitação relativa a:

- () Pedido de Informação, encaminhado por meio da Mesa
- () Solicitação de Estudo Técnico à Consultoria Legislativa
- () Envio de Ofício
- Juntada de Documentos
- () Apresentação de Indicação de autoria da Comissão
- () Apresentação de Moção de autoria da Comissão
- () Outros tipos: _____

A Comissão Parlamentar de Inquérito – Débitos do Município com a Construtora Andrade Gutierrez deliberou por:

- () **alterar oralmente** as características da solicitação aprovada.
- () **adiar** a apreciação do requerimento.
- () **rejeitar** o requerimento.
- aprovar** o requerimento.
- () **outros:** _____

16ª Reunião _____

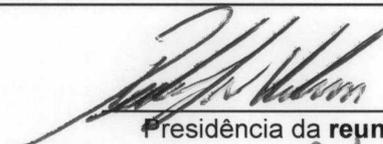
Em 15 / 06 / 2020

Avulsos distribuídos em:

15 / 06 / 20

2614

Secapc


Presidência da reunião - ASSINATURA
Vereadora/Vereador Pedro Patrus

Responsável Divapc: Maria Auxiliadora

Responsável Divcol: Ana Carolina